



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.283, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.215, DE 29 DE JULHO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR”.

Projeto de Lei nº 153/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 1º da Lei nº 4.215, de 29 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.** Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e os artigos 78, 87 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tudo nos termos da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, serão considerados como de pequeno valor, no âmbito do Município, os débitos e obrigações que a Fazenda Municipal deva satisfazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de novembro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas